

A EXPANSÃO INTERNACIONAL DAS FRANQUIAS: DESAFIOS JURÍDICOS NO DIREITO EMPRESARIAL E INTERNACIONAL NO BRASIL

Eduarda Costa Cury¹

Eumar Evangelista de Menezes Júnior²

Marcos André Ribeiro³

RESUMO

O presente estudo analisa a expansão internacional das franquias sob a ótica jurídica, abordando tanto os aspectos históricos quanto os desafios atuais enfrentados por esse modelo de negócios no Brasil. A franquia empresarial, desde sua consolidação no país com redes pioneiras como CCAA e O Boticário, mostrou-se uma alternativa eficiente para empreendedores e investidores. Contudo, a globalização intensificou a necessidade de compreender não apenas o funcionamento interno das franquias, mas também os efeitos da internacionalização, que envolve contratos internacionais, conflitos de jurisdição e a adaptação às legislações estrangeiras. Assim, a pesquisa busca responder se o arcabouço normativo brasileiro, aliado às convenções internacionais e práticas empresariais, é suficiente para garantir proteção jurídica e segurança nas relações entre franqueadores e franqueados. Para tanto, será explorada a legislação específica (Lei nº 13.966/2019), bem como princípios constitucionais como soberania nacional, livre iniciativa e livre concorrência, além da atuação da ABF como entidade representativa do setor.

Palavras-chave: Contrato de Franquia; Direito Empresarial; Arbitragem; Internacionalização.

INTRODUÇÃO

O presente estudo examina a expansão internacional das franquias sob a perspectiva jurídica, contemplando tanto os aspectos históricos quanto os desafios contemporâneos enfrentados por esse modelo de negócios no Brasil.

Desde sua consolidação nacional por redes pioneiras como CCAA e O Boticário, a franquia empresarial demonstrou ser uma alternativa eficiente para empreendedores e investidores. Com o avanço da globalização, tornou-se fundamental compreender não apenas a dinâmica interna das franquias, mas também os impactos da internacionalização, incluindo contratos internacionais, conflitos de jurisdição e adaptação a legislações estrangeiras.

¹ Bacharelada em Direito pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-2148-263X>. E-mail: duda2003cury@gmail.com

² Doutor. Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1419-163X>. E-mail: eumar.junior@docente.unievangelica.edu.br

³ Especialista. Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-4075-6606>. E-mail: marckosribeiro@hotmail.com

Dessa forma, a pesquisa tem como objetivo avaliar se o arcabouço normativo brasileiro, aliado às convenções internacionais e às práticas empresariais, se mostra suficiente para assegurar proteção jurídica e estabilidade nas relações entre franqueadores e franqueados.

Para isso, serão analisados a legislação específica (Lei nº 13.966/2019), princípios constitucionais como soberania nacional, livre iniciativa e livre concorrência, bem como o papel institucional da ABF como entidade representativa do setor.

DESENVOLVIMENTO

A análise revelou que o sistema de franquias brasileiro evoluiu de forma significativa desde a década de 1960, consolidando-se como um dos maiores do mundo. Contudo, a expansão internacional ainda é incipiente, enfrentando obstáculos jurídicos e regulatórios. Observou-se que a Lei nº 13.966/2019 trouxe avanços relevantes, especialmente no que tange à transparência da Circular de Oferta de Franquia (COF) e à possibilidade de adoção da arbitragem.

Persistem conflitos de jurisdição em contratos internacionais, dada a diversidade de sistemas jurídicos, o que exige cláusulas bem definidas sobre foro e lei aplicável. A transferência de know-how e a cobrança de royalties permanecem pontos sensíveis, gerando litígios frequentes entre franqueadores e franqueados. A cláusula de não concorrência mostrou-se essencial para a proteção de ativos intangíveis e da identidade da marca, embora possa ser vista como restritiva da livre concorrência.

O papel da ABF foi identificado como fundamental na regulação informal e na promoção de boas práticas, embora não possua poder coercitivo. Verificou-se, ainda, que a falta de uniformização normativa entre países e a complexidade das relações contratuais internacionais geram insegurança jurídica, dificultando a expansão de franquias brasileiras para o exterior.

METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa e bibliográfica, com análise documental de legislações nacionais e internacionais, artigos acadêmicos,

jurisprudência e obras de referência sobre franchising. Foram utilizadas como fontes normativas a Lei nº 13.966/2019, a Convenção Interamericana sobre a Lei Aplicável aos Contratos Internacionais, além de doutrina especializada.

O método de investigação foi descritivo-analítico, buscando identificar os principais obstáculos jurídicos e propor reflexões sobre a integração normativa no contexto da internacionalização das franquias.

RESULTADOS

A análise revelou que o sistema de franquias brasileiro evoluiu de forma significativa desde a década de 1960, consolidando-se como um dos maiores do mundo. Contudo, a expansão internacional ainda é incipiente, enfrentando obstáculos jurídicos e regulatórios. Observou-se que a Lei nº 13.966/2019 trouxe avanços relevantes, especialmente no que tange à transparência da Circular de Oferta de Franquia (COF) e à possibilidade de adoção da arbitragem.

Persistem conflitos de jurisdição em contratos internacionais, dada a diversidade de sistemas jurídicos, o que exige cláusulas bem definidas sobre foro e lei aplicável. A transferência de know-how e a cobrança de royalties permanecem pontos sensíveis, gerando litígios frequentes entre franqueadores e franqueados. A cláusula de não concorrência mostrou-se essencial para a proteção de ativos intangíveis e da identidade da marca, embora possa ser vista como restritiva da livre concorrência.

O papel da ABF foi identificado como fundamental na regulação informal e na promoção de boas práticas, embora não possua poder coercitivo. Verificou-se, ainda, que a falta de uniformização normativa entre países e a complexidade das relações contratuais internacionais geram insegurança jurídica, dificultando a expansão de franquias brasileiras para o exterior.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERNARD, Daniel. Como tornar sua empresa uma franquia. **SEBRAE FRANQUIAS**, 2014. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br>. Acesso em: 29 nov. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019**. Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a utilização de obras protegidas por direitos autorais e conexos em ambientes virtuais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 2019. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994**. Dispõe sobre o contrato de Franquia Empresarial (*Franchising*) e da outras providencias. Diário Oficial [da] União, Brasília, n. 8955, 16 dez. 1994.

CAMPOS, Thays de Oliveira. **A importância da cláusula de não concorrência nos contratos de franquia e sua limitação temporal**. 2019. Disponível em: <https://repositorio.insper.edu.br/server/api/core/bitstreams/5a0cf0ca-8612-4211-828b-0f26eb2e652a/content>. Acesso em: 25 jan. 2025.

CASTRO, Aldo Aranha; GENOVEZ, Simone. **A aplicabilidade dos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência com vistas ao desenvolvimento econômico**, 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br>. Acesso em: 17 jan. 2025

COSTA, Camila. **A arbitragem nos contratos de franquias no direito brasileiro**, 2020. Disponível em: <https://baptistaluz.com.br/arbitragem-contratos-franquias/>. Acesso em: 29 nov. 2024.

FIGUEIREDO, Raif. **Circular de Oferta de franquia: função, elementos e vícios**. Instituto Brasileiro de Direito Contratual e Revista dos Tribunais. 2020.

SALDANHA, Louise Sampaio. **A Cláusula de Não Concorrência em Contratos de Franquia Empresarial: Licitude e Limites**. São Paulo, 2016.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos o apoio da Associação Educativa Evangélica, da Universidade Evangélica de Goiás, o Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA (NPDU) instalado no curso de Direito, que tornaram possível incubar o projeto e processar o desenvolvimento da pesquisa.